

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado, **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ – SINPRF/PA-AP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 84.154.566/0001-68, com sede na Av. 25 de Setembro, nº 2345, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-635, endereço eletrônico sinprfpaap@gmail.com, neste ato representado por seu presidente, o senhor **WALDEMIR CEI DE SOUSA**, Policial Rodoviário Federal inscrito no CPF sob o nº 014.297.792-68, portador da cédula de identidade RG n. 4467788 PA, residente e domiciliado na Travessa Timbó, n 1568 apto 202, Ed Itatins, bairro Pedreira, Belem/PA, CEP 66.085-654, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR**, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3.879/PI, cujo endereço profissional está localizado na Rua Durvalino Couto, nº 1621, Bairro Jóquei, CEP: 64.049-120, Teresina-PI, endereço eletrônico: hamilton.ayres@hotmail.com, telefones: (86) 99403-5510 e (86) 99981-1281, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições nele descritas.

I- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios por parte do CONTRATADO, o qual se obriga a atuar na defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados ao CONTRATANTE, prestando-lhes assessoria jurídica contínua em toda e qualquer demanda que decorra das atribuições do cargo, ainda que se trate de sindicalizado aposentado ou pensionista. O contrato ampara, ainda, a representação, postulação, acompanhamento e instrução de processos judiciais nos quais o CONTRATANTE figure como parte ou interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas da presente contratação as demandas particulares dos sindicalizados (que não possuam relação com as atribuições do cargo), bem como as que, mesmo tendo origem relacionada às atribuições do cargo, possuam natureza penal.



Auto 91

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assessoria jurídica a ser prestada diretamente ao CONTRATANTE será exercida em demandas individuais e/ou coletivas decorrentes de sua condição de substituto processual, envolvendo consultoria e pareceres relacionados com o exercício das atribuições dos servidores Policiais Rodoviários Federais no Estado do Pará, nos termos do estatuto sindical vigente.

II – DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução do objeto do contrato, fica estabelecido o valor de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, a contar da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação subsiste e se soma a contratos específicos ora firmados entre as partes para ingresso ou ajuizamento de Ações Judiciais onde haja previsão específica quanto a honorários contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO fará *jus* a diárias, as quais serão concedidas por dia de afastamento do município de Teresina-PI onde se encontra sediado seu escritório de advocacia, destinando-se a indenizar o CONTRATADO por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, observadas as seguintes condições:

I – O valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para deslocamentos até o Estado do Pará no interesse do SINPRF/PA-AP; Caso o interesse da prestação do serviço envolva deslocamento até o Distrito Federal, as partes tratarão especificamente sobre valores, hospedagem e condições de deslocamento

II – As despesas para o deslocamento até o local da prestação do serviço, nos termos do inciso anterior, serão custeadas pelo CONTRATANTE;

III – As condições estabelecidas no item I podem ser livremente ajustadas entre as partes e no interesse destas para dar melhor viabilidade quanto aos deslocamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo dos honorários mensais avençados na Cláusula Segunda, a parte CONTRATANTE poderá convencionar com o CONTRATADO, na condição de substituto processual, o ingresso de Ações Judiciais Coletivas em defesa dos direitos e interesses da categoria representada. Nos casos em que as ações individuais se mostrarem juridicamente mais viáveis, poderá autorizar o ingresso com ações desta natureza para defender os direitos dos sindicalizados ao SINPRF/PA-AP que demonstrarem interesse.



Reido

PARÁGRAFO QUARTO: As partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos honorários devidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que, durante a vigência do presente termo, os honorários do CONTRATADO podem ser reajustados sempre que houver interesse das partes, devendo ser, para aperfeiçoamento do ato, confeccionado o respectivo termo aditivo ou novo contrato.

III- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento processual ou para satisfazer exigências do processo, dentro dos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA: A prestação de serviços advocatícios é uma atividade de meio e, não de resultado. Dessa forma, o CONTRATADO fica obrigado a desempenhar as funções da melhor forma possível, respeitando os princípios éticos e profissionais, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se absterá de atuar, até 12 (doze) meses após o término do presente contrato, em causas intentadas contra o SINPRF/PA-AP, seus órgãos, membros da Diretoria Executiva, coordenadores e membros de comissões, como também, contra qualquer sindicalizado e, ainda, contra entidades de grau superior integrantes do sistema confederativo da categoria representada pelo referido ente sindical, ressalvada a hipótese de postulação em causa própria e/ou na defesa de direitos e interesses de parentes afins e consanguíneos até o segundo grau civil.

IV - DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá validade de 15 (quinze) meses a contar da assinatura do presente termo, podendo qualquer dos CONTRATANTES manifestar interesse na rescisão do mesmo, fazendo-o por escrito e com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo



Recebido:

dos honorários contratuais do período, bem como da efetiva prestação de serviço que se fizer necessária durante os atos rescisórios.

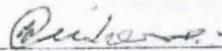
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá apresentar a nova banca de advocacia ao CONTRATADO, para que este possa, de forma plena e regular prestar toda e qualquer informação que se fizer necessária.

V - DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém(PA) para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, as partes contratadas firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo assinadas.

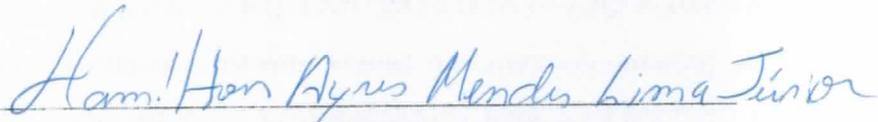
Belém/PA, 26 de Junho de 2020.



Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Pará – SINPRF/PA-AP

Presidente: Waldemir Cei de Souza

CONTRATANTE



Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior

Advogado CONTRATADO

Testemunhas:

CPF n. _____

CPF n. _____